



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 – Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000 – MARMELEIRO - PR

1836

Marmeleiro, 30 de março de 2020.

Memorando nº 019/2020 – Setor de Licitações

À Procuradoria Jurídica

Conforme ciência desta equipe de Licitação da notificação do Ministério Público ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Jaimir Darci Gomes da Rosa.

Vimos através deste, solicitar quais as providências deverão ser tomadas a partir de agora em relação ao Processo Administrativo nº 008/2020 – Pregão Presencial nº 004/2020, contratação de empresa especializada na execução de serviços de coleta, transporte e destinação final em aterro sanitário dos resíduos sólidos urbanos – Classe II, tendo em vista o Mandado de Segurança apresentado pela empresa LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA.

Aguardamos o parecer o mais breve possível, tendo em vista a urgência da contratação, sendo este um serviço de extrema importância ao Município.


Thaís Vergínio Biava
Pregoeira

RECEBIDO EM

30 MAR. 2020





Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 01 de abril de 2020.

Memorando n.º 008/2020

Em Resposta ao Memorando n.º 019/2020 que solicita informações a respeito do andamento do Processo Administrativo n.º 008/2020 Pregão Presencial n.º 004/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na execução de serviços de coleta, transporte e destinação final em aterro sanitário dos resíduos sólidos urbanos – Classe II, informo que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em decisão de recurso de Agravo de Instrumento decidiu pela antecipação da tutela recursal de modo a suspender os efeitos da decisão de inabilitação da empresa Limpeza e Conservação Pema Ltda, procedendo-se ausentes outras irregularidades, à sua contratação em caráter provisório.

Assim, em respeito à decisão do Tribunal, deve ser habilitada a empresa e dado andamento ao certame. Cumpridas as demais exigências, deve ser a empresa contratada em caráter provisório até a decisão final do Mandado de Segurança.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico